

propriedade, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 30.321-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 25 de setembro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11, integrante do trecho Recife-Limites de Alagoas da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 2.000 e a estação 2.721 na extensão de 14,420 km e constante dos seguintes números PEET: 1.976 a 1.989-57; PEET. 1.973-56; PEET. 1.990-56; PEET. 1.641-56 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 24.408-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 2, integrante do trecho Curitiba-Jacupiranga da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 2.350 e a estação 2.500 na extensão de 3 km e constante dos seguintes números PEET. 2.115 e 2.121-57 e PEET. 2.113-57 que autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 32.522-57.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 5 (Itabuna-Itajupe-Variante de Itajupe-

pe), integrante do trecho Cacoara-Itabuna da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 0 e a estação 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR. 11 (Recife-Palmares), integrante do trecho Recife-Limites de Alagoas da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 1.700 e a estação 1.900 + 104 = 1.871 + 138 = 3.075 na extensão de 27,031 km e constantes dos seguintes números PEET 2.182-57 a PEET 2.179 de 1957; PEET 2.181-57; PEET 2.179 de 1957; PEET 2.203-57; PEET 2.202 de 1957 a P. E. E. T. 2.213-57 P. E. E. T. 2.214-57; P. E. E. T. 2.201 de 1957; PEET 2.103-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 30.507-57.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1957. — Jerônimo Monteiro Filho, Vice-Presidente do CRN.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia Aracaju-Coronel Murta, e compreendido entre a estação 0 e a estação 500 na extensão de 10 km e constante dos seguintes números PEET. 2.141 a 2.148-57 que, autenticados com a assinatura do Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. n.º 29.919-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia Itabuna-Itajupe-Tamburi-Maraós, integrante do trecho João Amaro-Itajupe da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 0 e a estação 850 na extensão de 17 km e constante dos seguintes números PEET 2.028 a 2.038 de 1957, PEET 1.104-57 que, autenticados pela assinatura do Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. n.º 30.369-57).

de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. n.º 25.072-56).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR 11 (Recife-Palmares), integrante do trecho Recife-Limites de Alagoas da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 1.700 a 1.900 + 104 = 1.871 + 138 = 3.075 na extensão de 27,031 km e constantes dos seguintes números PEET 2.182-57 a PEET 2.179 de 1957; PEET 2.181-57; PEET 2.179 de 1957; PEET 2.203-57; PEET 2.202 de 1957 a P. E. E. T. 2.213-57 P. E. E. T. 2.214-57; P. E. E. T. 2.201 de 1957; PEET 2.103-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. n.º 31.271-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 2 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR 11 (Mercês-Ribeirão), integrante do trecho Recife-Limites de Alagoas da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 1.608 + 13 = 0 a 213 + 760 = 213 mais 11 a 448 mais 15,50 = 420 a 1.318 + 16,48 igual 1.305 a 1.418 + 17,45 = 506 a 0 na extensão de 38,746 km e constantes dos seguintes números PEET 2.040 a 2.086-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. n.º 30.369-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e

Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 25 de setembro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR 2 Novo Traçado (Juquiti-Raiz da Serra), integrante do trecho São Paulo-Berrana da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 0 e a estação 658 na extensão de 13,160 km e constante dos seguintes números PEET 1.592 a 1.599-57; PEET 1.600-57; PEET 1.611-57, que autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. n.º 28.424-57).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou em sua reunião de 9 de outubro de 1957, o projeto do subtrecho da Rodovia BR 11 (Recife-Palmares), integrante do trecho Recife-Limites de Alagoas da mencionada rodovia e compreendido entre a estação 500 a 672 = 600 + 1.700 na extensão de 25,440 km e constantes dos seguintes números PEET 2.143-57 a 2.179-57 PEET 2.180-57; PEET 1.388-57 que, autenticados pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Proc. 30.370-57).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1957. — Jerônimo Monteiro Filho, Vice-Presidente do CRN.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de concorrência pública para construção do cais de fechamento de 80-M (oitenta metros) para os canais 4-M (quatro metros) e canais 7-M (sete metros) de calado mínimo, no porto de Paranaíba, no Estado do Paraná. Retificação

Na publicação do Edital supracitado, feita às páginas números 24, 25 e 483 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois barra quatrocentos e oitenta e três) do "Diário Oficial" número 245 (Seção I), de 20 de outubro próximo findo, nas 13.ª e 14.ª linhas, onde se lê: "do cais de fechamento", leia-se: "do cais de fechamento". Na segunda linha do parágrafo segundo da Condição Primeira, onde se lê: "coner a proposta"